



PROJETO DE LEI CM Nº 49/2024

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais da Psicologia e/ou Neuropsicologia nas escolas municipais, visando promover o bem-estar emocional, mental e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de profissionais da psicologia e/ou neuropsicologia nas escolas municipais, visando promover o bem-estar emocional, social, cognitivo dos alunos e também a identificação precoce de possíveis transtornos.

**Artigo 2º:** Fica estabelecido o fluxo de comunicação entre os profissionais da escola, pais ou responsáveis e os serviços de saúde, visando a efetiva colaboração para o acompanhamento e tratamento dos alunos identificados com transtornos.

**Artigo 3º:** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer parcerias com órgãos de saúde locais para garantir a continuidade do atendimento aos alunos encaminhados pelos profissionais da escola.

**Artigo 4º:** A presente lei regulamenta, no âmbito do município de Divinópolis, os artigos 53 a 59 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os artigos 3º a 6º do mesmo diploma legal, bem como à Constituição Federal de 1988 em seus artigos 208, IV; 227, e outros.

**Artigo 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

**Vereador Lauro Henrique Rodrigues de Carvalho – Capitão América  
Republicanos**



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa implementar na cidade de Divinópolis os direitos garantidos às crianças por parte da Constituição Federal em seus artigos 208 (no momento em que menciona o dever do Estado para com a educação) e 227 (consagrando o Dever do Estado de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação, à dignidade, ao respeito, à saúde (inclusive mental) à liberdade, à convivência comunitária, entre outros). Visa, também, a implementação do Estatuto da Criança e do adolescente, em seus artigos 3º a 6º, onde estão consagradas as oportunidades de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação em virtude de deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, deixando claro que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Este projeto de lei visa promover um ambiente escolar mais saudável e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo a importância da atuação de profissionais de psicologia e/ou neuropsicologia para o sucesso acadêmico e emocional dos alunos.

O presente projeto fortalece também atuação dos profissionais de psicologia e neuropsicologia nas escolas, permitindo-lhes uma abordagem mais abrangente na identificação precoce de possíveis transtornos nos alunos, contribuindo para um suporte mais eficaz e integrado à saúde mental no ambiente escolar.

Compete aos profissionais de psicologia e/ou neuropsicologia

I. Realizar triagens psicológicas e neuropsicológicas periódicas em todos os alunos, com foco na detecção precoce de possíveis indicadores de transtornos.

- II. Colaborar com os professores e demais membros da equipe escolar para identificar sinais de alerta relacionados ao comportamento, desempenho acadêmico e relações interpessoais dos alunos;
- III. Realizar atendimentos individuais e em grupo para alunos que apresentem demandas emocionais ou comportamentais;
- IV. Encaminhar, quando necessário, alunos identificados com possíveis transtornos para avaliações mais aprofundadas junto a profissionais especializados na rede de saúde;
- V. Participar ativamente de programas de capacitação para o reconhecimento de sinais e sintomas de transtornos psicológicos e neuropsicológicos, promovidos pelo Poder Executivo Municipal.
- VI. Colaborar na elaboração e execução de projetos pedagógicos que contemplem a promoção da saúde mental, prevenção do bullying e outras formas de violência escolar;
- VII. Promover ações de integração e sensibilização junto aos professores e demais profissionais da educação sobre a importância da saúde mental na aprendizagem e no ambiente escolar.

A Psicologia e/ou Neuropsicologia desempenha um papel crucial na compreensão das funções cognitivas e no diagnóstico de possíveis dificuldades de aprendizagem. A avaliação neuropsicológica permite identificar precocemente eventuais desafios, possibilitando intervenções mais eficazes e inclusivas.

Portanto a identificação de possíveis transtornos psicológicos e neuropsicológicos não substituirá a necessidade de diagnóstico realizado por profissionais de saúde especializados, sendo os encaminhamentos realizados pelos profissionais da escola uma etapa inicial para avaliações mais detalhadas.

**Vereador Lauro Henrique Rodrigues de Carvalho – Capitão América  
Republicanos**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

42O

RJY

E9W

5X8